



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços, do DETRAN-SP ao Município, destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de novembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



04
1

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO nº 703/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESPEITO À VIDA, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede à Rua João Bricola, nº 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **ERNESTO MASCELLANI NETO**, portador da cédula de identidade RG 24.919.000-X, CPF 221.269.218-83, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 66.673 de 19 de abril de 2022, e o MUNICÍPIO de **MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, portador(a) da cédula de identidade RG 27.778.878-X, inscrito(a) no CPF 275.982.388-12, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

§ 1º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens, mediante prévia autorização do DETRAN-SP, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP

234

05
4

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - o DETRAN-SP:

a) executar, direta ou indiretamente, os serviços / transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis relacionados na cláusula quarta deste instrumento e especificados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) designar preposto para acompanhar a execução do objeto do convênio;

c) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial, quando for o caso, no tocante à destinação dos bens pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) liberar, mediante solicitação do DETRAN-SP, as áreas necessárias à execução dos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na execução;

b) promover a remoção de linhas aéreas ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução dos serviços, quando necessário;

c) sempre que necessário, elaborar às suas expensas os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações ou licenças para a execução dos serviços;

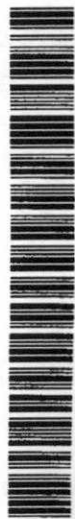
d) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no Programa Respeito à Vida, utilizando os bens móveis transferidos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

e) manter os bens móveis em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, arcando com os custos relacionados às despesas com manutenção preventiva e corretiva, com o licenciamento dos bens, se houver, e com o treinamento dos profissionais que os utilizarão, entre outros;

f) observar as regras de segurança, normas técnicas e legais aplicáveis ao uso dos bens móveis transferidos;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir do recebimento dos bens móveis;

h) facilitar a supervisão e a fiscalização da DETRAN-SP, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e apresentar, sempre que solicitado, relatório a respeito da utilização dos





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP

bens móveis à DETRAN-SP, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

i) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do bem, às suas expensas, a transferência de titularidade nos órgãos competentes;
2. conservar e manter a identidade visual do bem entregue, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela DETRAN-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

O DETRAN-SP e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de **02 (dois)** dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

Os bens e serviços transferidos abaixo relacionados, adquiridos pelo DETRAN-SP são avaliados em **R\$4.643.266,43** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), na seguinte conformidade:

- Sinalização Horizontal
- Sinalização Vertical
- Recapeamento Asfáltico

Parágrafo único – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP

236

07
✓

A transferência dos bens móveis pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO se efetivará no estado material em que se encontram, cabendo ao MUNICÍPIO retirá-los às suas expensas, por seu representante legal ou quem lhe faça as vezes, mediante subscrição de Termo de Recebimento, no local e no prazo a serem indicados pelo DETRAN-SP.

Parágrafo único – É vedado ao MUNICÍPIO alienar os bens móveis recebidos em razão da celebração deste convênio, em prazo inferior ao de sua vida útil, bem como utilizá-los em atividades que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados, sem prejuízo do atendimento ao disposto na alínea "f" do inciso II da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo único - O DETRAN-SP poderá assinalar prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da DETRAN-SP.

CLÁUSULA OITAVA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes deverá ser feita por meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por estes indicados, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



08
f

Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO, a critério da DETRAN-SP, à restituição integral dos bens móveis recebidos ou de seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio do DETRAN-SP, obedecidos os padrões por este estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.



Autenticado por: MARCELINO PERES DOS SANTOS - 23/06/2022 às 14:27:09
Documento N°: 039720A1444996 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039720A1444996>



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

09
J

PLANO DE TRABALHO

Convênio nº 703/2022

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES – SP TENDO POR OBJETO IMPLEMENTAR AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DO TRÂNSITO, DE FORMA A GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, OBJETIVANDO REDUZIR ÓBITOS E FERIDOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESPEITO À VIDA, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 64.293, DE 18 DE JUNHO DE 2019, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 66.673 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

I) Dados da Prefeitura Municipal MOGI DAS CRUZES

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 Bairro: Centro Cívico

CEP: 08.780-200

Telefone: (11) 4798-6324

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br

II) Identificação do Representante Legal

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Data de Nascimento: 20/04/1978

RG: 27.778.878-X

CPF: 275.982.388-12

Formação: Prefeito

Endereço: RUA CASAREJOS, 547 Bairro: CENTRO

CEP: 08.773-300

Telefone: (11) 9719-60630

E-mail pessoal: caiocunha@gmail.com

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br



10
/**III) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado**

Nome: ZILDA DE SOUZA MELO

Data de Nascimento: 06/01/1966

RG: 183213592

CPF: 073.202.518-41

Formação: ENGENHEIRA CIVIL

Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 Bairro: Centro Cívico

CEP: 08.780-200

Telefone: (11) 9893-41966

E-mail pessoal: zildasouzamelo@gmail.com

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br

IV – Justificativa para a intervenção de melhoria.

Considerando o alto índice de acidentes de trânsito é necessário a adoção de medidas que podem ajudar a reduzir o número de acidentes e assim melhorar a segurança no trânsito, baseando-se nos estudos técnicos elaborados pelo Programa Respeito à Vida, em função dos acidentes de trânsito e dos óbitos decorrentes, registrados pelo Governo de Estado por intermédio do INFOSIGA-SP e do INFOMAPA-SP.

V - Objetivos.

a-) Objetivo Geral.

Constitui objeto do ajuste implementar ações que contribuam para a melhoria do trânsito, de forma a garantir a segurança dos usuários, objetivando reduzir óbitos e feridos em decorrência de acidentes no âmbito do Programa Respeito à Vida, instituído pelo Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 66.673 de 19 de abril de 2022.

b-) Objetivos Específicos.

Oferecer aos usuários das vias públicas municipais segurança, fluidez, conforto e educação, atendendo, assim, ao interesse público do objeto do convênio.

VI – Metodologia

O recapeamento será realizado afim de garantir a segurança do usuário, tantos veículos, como ciclistas e pedestres.

A sinalização horizontal e vertical será implantada conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN com a finalidade de informar, regulamentar, indicar e educar o usuário acerca da correta utilização da via, tornando-a mais segura ao trânsito.

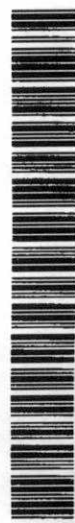
Conforme memorial descritivo em anexo.



11
/**VII – Metas**

Os investimentos previstos no convênio e neste Plano de Trabalho têm como meta melhorar as condições do tráfego de veículos e de pedestres e reduzir o índice de risco de acidentes no Município:

Tipo de intervenção	Logradouro	Unid
Recapeamento Asfáltico	Rua Neusa Maria de Oliveira Dias (R. dos Vicentinos até Av. José Glicério de Melo)	m ²
	R. Júlio Aragão (Av. Francisco Ferreira Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)	m ²
	R. Francisco Franco (Av. Voluntários Fernando P. Franco até R. Ipiranga)	m ²
	R. Guttermann (R. Dr. Frederico R. de Jaegher até R. Tem. Galdino P. Franco)	m ²
	R. Isidoro Boucault (Av. Francisco F. Lopes até R. Guttermann)	m ²
	R. Capitão Francisco de Almeida (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel. Eduardo Lejeune)	m ²
	R. Francisco Affonso de Melo (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)	m ²
	Av. Japão (Av. Fernando Costa até Av. Henrique Péres)	m ²



12
/

<p>Sinalização horizontal e vertical – “Pare Completo”</p>	<p>R. Gutterman – nº 270 R. Gutterman – nº 272 R. Gutterman – nº 300 R. Gutterman – nº 350 R. Gutterman – nº 362 R. Gutterman – nº 392 R. Gutterman – nº 402 R. Gutterman – nº 480 R. Gutterman – nº 484 R. Isadoro Boucalt – nº 464 R. Isadoro Boucalt – nº 2 R. Capitão Francisco, de Almeida – nº 1 R. Francisco Affonso de Melo– nº 162</p>	<p>cj</p>
--	---	-----------



13
f

Sinalização horizontal

R. Júlio Aragão, 43 x Av. Francisco Ferreira

R. Francisco Franco, 475 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 472 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 82 x R. Cel. Santos

R. Francisco Franco, 33 x Av. Voluntário Fernando

R. Francisco Franco, 20 x Av. Voluntário Fernando

R. Guttermann, 272 x R. Júlio Aragão R. Guttermann, 300 x R. Schwartzmann

R. Guttermann, 350 x Rua Francisco Affonso R. Guttermann, 362 x Rua Francisco Affonso

R. Guttermann, 390 x R. Cap. F. de Almeida

R. Guttermann, 499

R. Guttermann, 500

R. Guttermann, 521

Rua Isidoro Boucault, 174 x R. Dr. Deodato Wertheimer

Rua Isidoro Boucault, 160 x R. Dr. Deodato Wertheimer

Rua Capitão Francisco de Almeida, 2 x Rod. General Euryale

Rua Capitão Francisco de Almeida, 154 x R. Dr. Deodato

Rua Capitão Francisco de Almeida, 169 x R. Dr. Deodato

Rua Capitão Francisco de Almeida, 305 x Av. Manoel Alves

Rua Capitão Francisco de Almeida, 319 x Av. Manoel Alves

Rua Capitão Francisco de Almeida, 442 x R. Guttermann

Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x R. Guttermann

Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x portaria do hospital

Rua Capitão Francisco de Almeida, 478 (Largura 10.00m) x R. Jaçanã

Avenida Japão (Largura 10.00m), 1921

Avenida Japão, 1905 x R. Max Grimberg

Avenida Japão, 1777 x Escola

m²

PTA2022001358DM

14
f

Sinalização vertical

R. Francisco Franco 547

R. Francisco Franco 520

R. Francisco Franco 475

R. Francisco Franco 472

R. Francisco Franco 271

R. Francisco Franco 82

R. Francisco Franco 33

R. Guttermann 101

R. Guttermann 269

R. Guttermann 272

R. Guttermann 300

R. Guttermann 302

R. Guttermann 350

R. Guttermann 362

R. Guttermann 390

R. Guttermann 402

R. Guttermann 460

R. Guttermann 462

R. Guttermann 481

R. Guttermann 482

R. Guttermann 499

R. Guttermann 500

R. Guttermann 502

R. Guttermann 521

R. Guttermann 522

R. Guttermann 523

Rua Isidoro Boucault 2

Rua Isidoro Boucault 150

Rua Isidoro Boucault 174

Rua Isidoro Boucault 230

Rua Isidoro Boucault 250

Rua Isidoro Boucault 317

Rua Isidoro Boucault 336

Rua Isidoro Boucault 474

Rua Capitão F. de Almeida 2

un



15
7

Conforme croquis em anexo.

VIII – FASES DE EXECUÇÃO.

1ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

- Rua Neusa Maria de Oliveira Dias (R. dos Vicentinos até Av. José Glicério de Melo)
- R. Júlio Aragão (Av. Francisco Ferreira Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)
- R. Francisco Franco (Av. Voluntários Fernando P. Franco até R. Ipiranga)
- R. Guttermann (R. Dr. Frederico R. de Jaegher até R. Tem. Galdino P. Franco)
- R. Isidoro Boucault (Av. Francisco F. Lopes até R. Guttermann)
- R. Capitão Francisco de Almeida (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel. Eduardo Lejeune)
- R. Francisco Affonso de Melo (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)
- Av. Japão (Av. Fernando Costa até Av. Henrique Péres)

Recapeamento Asfáltico; Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de 3cm; imprimação betuminosa ligante; Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso quente - CBUQ. Para garantir a segurança dos usuários.

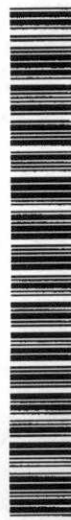
2ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

- Av. Japão – nº 2 ao – nº2158
- Avenida Japão (Largura 10.00m), 1921
- Avenida Japão , 97 x SP-066
- Avenida Japão -1775 (E.E. Profa. Sylvia Mafra)
- Avenida Japão 1775 (E.E. Profa. Sylvia Mafra)
- Avenida Japão, 1368 x R. José Pedro



16
7

- Avenida Japão, 1400 x R. José Pedro
- Avenida Japão, 1441 x R. Severo dos Santos
- Avenida Japão, 160 x SP-066
- Avenida Japão, 1905 x R. Max Grimberg
- Avenida Japão, 385 x R. Gaspar Conqueiro
- Avenida Japão, 387 x R. Gaspar Conqueiro
- Avenida Japão, 479 x R. dos Aposentados
- Avenida Japão, 639 x R. Franz Steiner
- Avenida Japão, 1777 x Escola
- R. Capitão Francisco de Almeida – nº 1 ao – nº634
- R. Francisco Affonso de Melo – nº 126 ao – nº630
- R. Francisco Franco – nº 33 ao nº 576
- R. Francisco Franco, 20 x Av. Voluntário Fernando
- R. Francisco Franco, 33 x Av. Voluntário Fernando
- R. Francisco Franco, 475 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 472 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 82 x R. Cel. Santos
- R. Gutterman, n. 270, 272, 300, 339, 350, 362, 392, 399, 402, 480, 484, 499, 500, 521, 522, 551
- R. Guttermann, 272 x R. Júlio Aragão R. Guttermann, 300 x R. Schwartzmann
- R. Guttermann, 350 x Rua Francisco Affonso R. Guttermann, 362 x Rua Francisco Affonso
- R. Guttermann, 390 x R. Cap. F. de Almeida
- R. Isidoro Boucault – nº 2 ao – nº474
- R. Júlio Aragão – nº43 ao nº941



17
J

- R. Júlio Aragão, 43 x Av. Francisco Ferreira
- Rua Capitão F. de Almeida 2 ao 478
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 154 x R. Dr. Deodato
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 169 x R. Dr. Deodato
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 2 x Rod. General Euryale
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 305 x Av. Manoel Alves
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 319 x Av. Manoel Alves
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 442 x R. Guttermann
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x portaria do hospital
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x R. Guttermann
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 478 (Largura 10.00m) x R. Jaçanã
- Rua Isidoro Boucault, 160 x R. Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Isidoro Boucault, 174 x R. Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Neusa Maria de Oliveira Dias - nº 2 ao nº196

Implantação de Sinalização Horizontal e Vertical; limpeza, pré marcação; pintura de solo; para garantir a segurança dos pedestres.

3ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

Estando a obra concluída haverá uma vistoria final pela fiscalização e se aprovada será emitido um laudo de vistoria, elaboração da medição final e posteriormente o termo de recebimento definitivo da obra. Caso a fiscalização constate alguma inconformidade a empreiteira será notificada para tomar as providencias necessárias.

IX - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convênio

Conforme planilha orçamentária anexa.

Observação: O Plano de Aplicação dos recursos financeiros é composto por todas as intervenções de melhoria e seus respectivos valores totais em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

X - Cronograma de Desembolso.



18
7

As despesas necessárias à plena consecução deste instrumento serão:

a) por parte do **DETRAN-SP**, em forma de serviços, por dotação orçamentária própria, no valor de **R\$4.643.266,43** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), com a entrega da obra/serviço.

b) por parte do município de MOGI DAS CRUZES, em forma de recursos materiais, quais sejam:

b.1) bloqueio do trânsito local.

E recursos humanos, por dotação orçamentária própria, durante a execução do convênio.

XI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

As melhorias de implantação e operacionalização serão exequível durante a vigência do convênio de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

E, por assim estarem acordados e para que produza os efeitos legais, aprovam e firmam o presente Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio firmado entre o **MUNICÍPIO de MOGI DAS CRUZES** e o Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN-SP**

Mogi das Cruzes, 23 de Junho de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ERNESTO MASCELLANI NETO
Diretor Presidente
Presidência

